



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/222 (PROG-TV)

**Cumprimento do anúncio da programação e tempo reservado à
publicidade – operador OSTV, Lda., - serviço de programas Canal 180**

**Lisboa
11 de novembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/222 (PROG-TV)

Assunto: Cumprimento do anúncio da programação e tempo reservado à publicidade – operador OSTV, Lda., - serviço de programas Canal 180

1. Enquadramento

- 1.1.** No âmbito do artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador da ERC a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações.
- 1.2.** De acordo com o artigo 23.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atual, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), os serviços de programas licenciados e autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa avaliar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade do respetivo título habilitador.
- 1.3.** O serviço de programas Canal 180, do operador OSTV, Lda., obteve autorização para o exercício da atividade de televisão através da Deliberação 2/2011 (AUT-TV), de 10 de março.
- 1.4.** O serviço de programas Canal 180 é um serviço de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, classificado como temático de conteúdos criativos e culturais.
- 1.5.** O universo de análise da presente verificação incidiu sobre a emissão de uma amostra de uma semana de junho de 2020 (semana 25), com recurso aos dados recolhidos na *Mediamonitor/Yumi* e ao visionamento da emissão.

2. Anúncio da programação

- 2.1.** A observação do cumprimento desta matéria incidiu sobre os programas com uma duração superior a cinco minutos, tendo sido consideradas apenas as alterações de horários da emissão relativamente à hora prevista superiores a três minutos.

2.2. Em resultado da análise efetuada, conclui-se que foram registados 25 desvios de horários da programação, no período da amostra (cf. fig.1), sendo que 21 se situam entre os 4 e 9 minutos e a maioria ocorre no período da madrugada.

Fig. 1 - Alteração da programação Canal 180, Portugal, /semana 25 - junho 2020

Programas com desvio de emissão relativamente à hora prevista						
Dia	Programa	Início previsto	Início de emissão	Duração (hh:mm)	Desvio (hh:mm)*	
15/06/2020	Andrew Bird: Behind Bloodless	07:20:00	07:25:00	00:07	mais tarde	00:05
15/06/2020	Andrew Bird: Behind Bloodless	13:20:00	13:24:00	00:07	mais tarde	00:04
15/06/2020	Andrew Bird: Behind Bloodless	19:20:00	19:25:00	00:07	mais tarde	00:05
17/06/2020	Thoughts on Artificial Intelligence	13:45:00	13:49:00	00:10	mais tarde	00:04
18/06/2020	CT Channel	03:30:00	03:34:00	00:24	mais tarde	00:04
18/06/2020	180 MUSIC	23:45:00	23:50:00	00:07	mais tarde	00:05
21/06/2020	Joshua Tree	01:05:00	01:10:00	00:20	mais tarde	00:05
21/06/2020	Director ID Yoonha Park	01:30:00	01:37:00	00:14	mais tarde	00:07
21/06/2020	OMOGENE0	01:45:00	01:54:00	00:15	mais tarde	00:09
21/06/2020	Hoje Escolho Eu: Wasted Rita	02:15:00	02:19:00	00:10	mais tarde	00:04
21/06/2020	Scott Walker: Epizootics!	04:20:00	04:25:00	00:10	mais tarde	00:05
21/06/2020	HASHTAGS	04:30:00	04:36:00	00:07	mais tarde	00:06
21/06/2020	Wim Wenders: Painter, Filmmaker, Photographer	06:30:00	06:34:00	00:30	mais tarde	00:04
21/06/2020	Joshua Tree	07:05:00	07:13:00	00:20	mais tarde	00:08
21/06/2020	Director ID Yoonha Park	07:30:00	07:41:00	00:14	mais tarde	00:11
21/06/2020	OMOGENE0	07:45:00	07:57:00	00:15	mais tarde	00:12
21/06/2020	Joshua Tree	13:05:00	13:11:00	00:20	mais tarde	00:06
21/06/2020	Director ID Yoonha Park	13:30:00	13:42:00	00:14	mais tarde	00:12
21/06/2020	OMOGENE0	13:45:00	13:58:00	00:15	mais tarde	00:13
21/06/2020	We Have Signal	14:15:00	14:21:00	00:52	mais tarde	00:06
21/06/2020	Gestalten	15:35:00	15:41:00	00:11	mais tarde	00:06
21/06/2020	Director ID Yoonha Park	19:30:00	19:36:00	00:14	mais tarde	00:06
21/06/2020	OMOGENE0	19:45:00	19:51:00	00:15	mais tarde	00:06
21/06/2020	Scott Walker: Epizootics!	22:20:00	22:24:00	00:10	mais tarde	00:04
21/06/2020	HASHTAGS	22:30:00	22:35:00	00:08	mais tarde	00:05

Fonte: Mediamonitor

* A diferença que poderá existir entre o início previsto e a emissão e o valor apurado de desvio está relacionado com os segundos no horário de emissão, sendo que a aplicação de *Validação de Grelhas* faz o acerto automático.

2.3. Notificado o operador para se pronunciar sobre os desvios/alterações acima descritos durante a semana em análise, no mês de junho de 2020, veio o mesmo comunicar à ERC, por e-mail, datado de 21 de setembro de 2020, que «reconhecemos, efetivamente, as discrepâncias identificadas no relatório. Estas prendem-se com a fase de implementação de um novo *software* de gestão de EPG, procedimento que ficou concluído no dia 19 de setembro. A partir dessa data, não voltamos a encontrar desvios superiores aos 3 minutos definidos na programação anunciada».

- 2.4.** Contudo, procedeu-se à análise das situações identificadas na figura 1, tendo presente o n.º 3 do referido artigo 29.º da LTSAP, no qual se encontram previstas regras de exceção, designadamente «quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior», tendo-se verificado que nenhuma situação se enquadra no referido artigo.
- 2.5.** Tendo em consideração as justificações do operador, que a maioria ocorre no período da madrugada e perante o presente contexto pandémico global, propõe-se que sejam relevados os desvios verificados.
- 2.6.** Não obstante, propõe-se uma sensibilização ao operador para o estrito cumprimento do normativo legal e que a sua conduta pugne pelo respeito dos telespetadores.

3. Tempo reservado à publicidade

- 3.1.** As obrigações dos operadores de televisão, relativamente ao tempo de emissão destinado à difusão de mensagens publicitárias encontram-se previstas no artigo 40.º da LTSAP. Nos termos do n.º 1, do referido artigo, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenta, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».
- 3.2.** O serviço de programas Canal 180 é um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura estando, assim, obrigado ao cumprimento do limite de 20%, ou seja, 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias em cada período compreendido entre duas unidades de hora.
- 3.3.** Em resultado do escrutínio da semana da amostra, constatou-se que a publicidade comercial difundida, excluídos os tempos dedicados às mensagens referidas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, se situa entre os 10 segundos de mínimo e um minuto de máximo, no período em análise.

4. Deliberação

Considerando que, da presente verificação, salvo os casos relacionados com alterações de programação, que se relevam, pelas razões acima invocadas, não resultaram ocorrências significativas que indiquem incumprimento das normas contidas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, o Conselho Regulador delibera:

- a) O arquivamento do presente processo;
- b) Alertar o operador OSTV, Lda., que o incumprimento do artigo 29.º é punível com coima de €7500 a €37 500, pelo que aquele deverá pautar o exercício da atividade pelo estrito cumprimento do normativo legal.

Lisboa, 11 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo